



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução Administrativa TRT5 n. 035, de 29 de junho de 2015, a fim de adequá-la aos preceitos da Resolução Administrativa n. 375, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para os fins do respectivo arts. 5º, §2º, inciso II, letras “c” e “d”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 1ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 29 de janeiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Vânia Chaves, Valtécio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Débora Machado, Renato Simões e Edilton Meireles, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regra de negócio, na forma do disposto no art. 3º, caput, da Resolução n. 375, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

CONSIDERANDO o PROAD n. 18934/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Resolução TRT5 n. 035, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

§ 2º

.....

II -

.....

c) não se verificando a designação de magistrado para responder por acervo adicional, o(s) magistrado(s) em exercício na unidade judiciária deverá(ão) cumular acervos e, na hipótese de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

haver mais de um magistrado na unidade que conta com mais de dois acervos, a responsabilidade pelos acervos adicionais será dividido pelo número de juízes em atuação;

.....

e) nos casos em que haja compartilhamento de juiz substituto, os acervos por magistrado devem ser apurados somando-se os acervos das unidades judiciárias envolvidas e dividindo-se pelo número de magistrados em atuação.

f) relativamente ao feriado correspondente ao recesso forense, para sua consideração no cálculo da GECJ, é necessário que o período de recesso esteja incluso em uma atuação ininterrupta de 30 (trinta) dias ou mais, ainda que em unidades judiciárias distintas e mesmo que em um dos meses abrangidos a atuação seja inferior a 4 (quatro) dias.”

Art. 2º As alterações promovidas por esta Resolução Administrativa têm efeito a partir da entrada em vigor da Resolução n. 375, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de janeiro de 2024

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

